

INFORMATIVO |

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 2016 – EDIÇÃO 11/2016

RECEITA IRÁ MONITORAR IMÓVEIS EM TEMPO REAL

Um sistema nacional unificado de registro imobiliário vai permitir que a Receita Federal encontre e monitore de forma mais eficiente os bens de contribuintes que são alvo de processos judiciais de cobrança por parte do fisco.

O sistema permitirá que a Receita crie obstáculos para a transmissão de propriedade ou registro de garantia se ela sabe que aquele devedor está no limite.

Outro ponto de destaque é que o decreto garante acesso ao Sinter por meio de interface própria tanto para o Judiciário quanto para o Ministério Público. Hoje, o juiz precisa enviar um ofício para o cartório de registro de imóveis para obter as informações desejadas. Agora haverá acesso direto, não será mais necessário ficar oficiando.

[Leia mais](#)

CARF AFASTA INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA E CSLL SOBRE INCENTIVO FISCAL

Empresas que discutem a tributação de incentivos fiscais de ICMS concedidos por Estados obtiveram um precedente importante no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). Foi afastado a incidência de Imposto de Renda e CSLL sobre valores de benefício concedido pelo Estado do Ceará.

O cerne da discussão foi a verificação se o subsídio é subvenção para custeio ou para investimento. As subvenções para custeio devem ser tributadas. Já as subvenções para investimento são isentas, desde que cumpridas alguns requisitos.

O relator, que afastou a incidência do Imposto de Renda e CSLL sobre incentivo fiscal, afirmou que é necessário verificar os termos impostos pelo Estado que concedeu o benefício e que fiscaliza o seu cumprimento. Se o destino dos recursos for para a expansão do empreendimento, ocorre a isenção.

[Leia mais](#)

QUESTÃO SIMILAR SERÁ ANALISADA PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Uma discussão semelhante à julgada pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) aguarda decisão do Supremo Tribunal Federal (STF). O recurso, em repercussão geral, discute a incidência de PIS e Cofins sobre créditos fiscais presumidos concedidos pelos Estados e Distrito Federal.

A decisão do Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região considerou que os créditos de ICMS concedidos constituem renúncia fiscal, que tem como objetivo incentivar uma atividade econômica.

INFORMATIVO |

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 2016 – EDIÇÃO 11/2016

O assunto deverá ser julgado pela 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A questão foi levada ao colegiado após decisão favorável aos contribuintes da 1ª Turma, de 2015, no sentido de que o crédito presumido de ICMS configura incentivo voltado à redução de custos e não assume a natureza de receita ou faturamento.

[Leia mais](#)

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS (DCTF) E DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA DA PESSOA JURÍDICA (DSPJ) - INATIVA 2016 - ALTERAÇÕES

A Instrução Normativa RFB nº 1.646/2016 alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.599/2015, que dispõe sobre DCTF.

Dentre as principais alterações estão:

- A determinação de que as ME e EPP enquadradas no Simples Nacional que estejam sujeitas ao pagamento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), deverão apresentar na DCTF os valores relativos à referida CPRB.
- A dispensa da obrigatoriedade da utilização do certificado digital para apresentação da DCTF nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão parcial ou total, bem como para as pessoas jurídicas inativas que estejam obrigadas a apresentar a DCTF;

- A obrigatoriedade das pessoas jurídicas inativas que forem extintas, cindidas parcialmente, cindidas totalmente, fusionadas ou incorporadas durante o ano-calendário de 2016 de informar a ocorrência desses eventos à RFB por meio da DCTF.

[Instrução Normativa RFB nº 1.646/2016](#)

JUSTIÇA REVERTE DECISÃO DO CARF QUE ADOTOU VOTO DE QUALIDADE

Uma empresa conseguiu reverter na primeira instância da Justiça uma decisão do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) por causa do voto de qualidade - quando o desempate é feito pelo presidente da turma, que é representante da Fazenda Nacional.

No julgamento, a turma se dividiu sobre o tema, mas o voto de qualidade do presidente manteve a autuação.

A tese é baseada no artigo 112 do Código Tributário Nacional (CTN). Referido artigo afirma que a lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao contribuinte.

[Leia mais](#)